

PROCESSO SELETIVO DE MONITORIA BOLSISTAS

VAGAS OCIOSAS 2023.2

GABARITO

DISCIPLINA: PRÁTICA JURÍDICA III

- 1) Sim. Na forma do art. 5º, inciso I, do CPP.
- 2) A informação obtida por meios ilícitos não podem motivar a instauração de inquérito policial sem verificação ou diligências prévias.
- 3) A captação ambiental é meio de obtenção de prova regulamentado pelo art. 8º-A da Lei 9.296/96 que exige requerimento da autoridade policial ou do ministério público e autorização do juiz, mediante decisão motivada, se presentes os requisitos previstos nos incisos do referido dispositivo. Caio não poderia realizar a interceptação ambiental na casa de Tício.
- 4) A busca e apreensão é um meio de obtenção de prova que está regulamentada nos artigos 240 do CPP e seguintes. Todavia, há que se observar que qualquer representação feita pela autoridade policial deve ser objeto de manifestação do Ministério Público antes da decisão judicial. Além disso, é fundamental ter em vista o disposto no art. 157, §1º do CPP, ou seja, são inadmissíveis as provas ilícitas por derivação. Neste caso, a busca e apreensão decorreu unicamente da interceptação ambiental, portanto há nexos causal entre uma prova ilícita e a prova subsequente, não se enquadrando a busca e apreensão na categoria de fonte independente.
- 5) A confissão é igualmente uma prova ilícita por derivação, na forma do art. 157, §1º do CPP.
- 6) Resposta escrita à acusação, na forma dos arts. 396 e 396-A do CPP.
- 7) A defesa deve argumentar sobre a ilicitude da interceptação ambiental, da instauração de inquérito sem diligência lícita prévia, da ilicitude da busca e apreensão sem manifestação do ministério público prévia à decisão judicial, bem como da ilicitude por derivação tanto da busca e apreensão, como da confissão.